

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3583 • São Paulo, sexta-feira, 2 de setembro de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 65/2022

Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema PJeCor nas unidades de serviço da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 130/2022, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 132/2022, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo de uso do sistema PJeCor nas unidades de serviço da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça a que atribuídos os procedimentos a que se refere o art. 4º do Provimento CNJ nº 130/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os pedidos de providências, representações por excesso de prazo, ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistrados serão autuados e tramitarão no PJeCor até a sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

§ 1º. Os procedimentos administrativos disciplinares instaurados originariamente contra delegatários, pelo Corregedor Geral da Justiça, serão autuados e tramitarão, até a sua conclusão, pelo sistema PJeCor.

§ 2º. Os procedimentos administrativos disciplinares contra delegatários, instaurados pelos Juízes Corregedores Permanentes, serão acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça em expediente próprio.

Art. 2º. A Secretaria da Magistratura – SEMA promoverá o processamento, pelo sistema PJeCor, dos pedidos de providências, representações por excesso de prazo e procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar, instaurados em relação a magistrados.

Art. 3º. Tramitarão na Corregedoria Geral da Justiça, pelo sistema PJeCor, os expedientes relativos a:

- I. reclamações sobre morosidade processual das unidades cartorárias;
- II. procedimentos de alteração das Normas de Serviço dos Ofícios de Justiça e dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro, instaurados por requerimento de terceiros interessados;
- III. pedidos, de sua atribuição, oriundos do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. expedientes de acompanhamento das correições nas unidades judiciais e extrajudiciais em que indicadas, nas respectivas atas, determinações, orientações e observações com verificação de cumprimento atribuída ao Juiz Corregedor Permanente;
- V. indicação e designação de responsável pelas delegações vagas dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;
- VI. recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos Juízes Corregedores Permanentes, nos procedimentos disciplinares instaurados contra delegatários.

Art. 4º. Os expedientes e procedimentos a que se referem os arts. 2º e 3º, VI, deste Provimento serão cadastrados e tramitarão com observação do sigilo, ressalvada determinação contrária pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor Geral da Justiça, nos procedimentos que lhes forem atribuídos.

Art. 5º. Os pedidos de apuração e as reclamações encaminhados por cartas, e-mail, relato para a ouvidoria, ou formuladas por outro modo, serão autuados e terão curso pelo sistema PJeCor.

Art. 6º. Competirá à Secretaria da Magistratura – SEMA, à Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça – DICOGE e ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça – GAB. 3, observadas as suas atribuições, promover a autuação, no PJeCor, dos requerimentos, reclamações e petições que forem encaminhados por e-mail ou em meio físico, por pessoas que não tenham acesso ao referido sistema.

- I. os advogados deverão, obrigatoriamente, formular o peticionamento com uso do PJeCor;



II. serão observados os assuntos e as classes que corresponderem à natureza da solicitação, reclamação ou procedimento instaurado.

Art. 7º. A distribuição dos perfis de acesso ao sistema será promovida:

I. pelos Coordenadores da Secretaria da Magistratura - SEMA 1, para os magistrados e para os servidores lotados na Presidência do Tribunal de Justiça;

II. pelos Diretores do GAB 3 e da DICOGE, para os casos de magistrados e os servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. Compete à serventia responsável pelo processo a cientificação, com uso do e-mail institucional, de magistrados, servidores e delegatários sobre a existência de processos de seu interesse, em trâmite pelo PJeCor, com indicação do prazo para manifestação.

Art. 9º. O setor responsável pelo procedimento (SEMA/DICOGE/GAB3) promoverá o cadastramento dos magistrados, unidades judiciais, direções do foro, serventias extrajudiciais, associações de magistrados, servidores, incluídos os oficiais de justiça, notários e registradores, de ofício ou mediante solicitação, para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema PJeCor.

§ 1º. A distribuição de petições iniciais e a juntada de respostas, recursos e petições em geral nos autos do processo eletrônico, em formato digital, serão feitas diretamente pelas partes e interessados, sem necessidade da intervenção dos setores responsáveis pelo processamento.

§ 2º. Os procedimentos de natureza disciplinar relativos a magistrados serão cadastrados com atribuição de *jus postulandi* para que possam, pessoalmente, receber atos de comunicação e responder aos expedientes, ressalvada a primeira comunicação que será realizada na forma do art. 8º deste Provimento.

Art. 10. As etiquetas disponíveis para uso no sistema devem, sempre que possível, ser padronizadas para todos os setores de processamento, evitando-se o uso de etiquetas diferentes para iguais situações.

§ 1º. Serão criadas etiquetas para identificação:

I. do setor (SEMA X, DICOGE X, GAB 3.X);

II. da matéria, conforme distribuição definida no início da gestão (Judicial, extrajudicial etc);

III. dos nomes dos magistrados, devendo as diretorias da SEMA, DICOGE e GAB 3, no início da gestão ou quando da assunção de novo Juiz Assessor, definir o uso de nomenclatura única;

IV. para situações específicas, conforme definido pelos Juízes Assessores que indicarão aos Diretores a nomenclatura da nova etiqueta, a ser padronizada para todos os setores. (ex: urgências);

V. para controle dos prazos, as etiquetas serão padronizadas no formato "dd/mm/aaaa", vedada a utilização de formato diverso.

§ 2º. A etiqueta indicativa do prazo será excluída do sistema após 30 dias da data nela indicada, sem prejuízo da sua desvinculação do processo.

§ 3º. É vedada a criação de etiqueta com dados que já façam parte do sistema, tais como: identificação da parte, assunto, observações e outros.

§ 4º. Poderão ser criadas etiquetas para hipóteses específicas, ficando a cargo do usuário a sua eliminação que será, obrigatoriamente, feita após esgotado o uso.

Art. 11 - Este Provimento entrará em vigência na data da sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça; FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.**

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO Nº 130/2022

ASSUNTO: CRÉDITO DE HORAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO T.R.E. DURANTE O PERÍODO DO PLEITO ELEITORAL

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes das Unidades Administrativas e Cartorárias de Primeira e Segunda Instância do Estado e aos(às) servidores(as) em geral que:

1 – Os(As) servidores(as) terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2022 – 1º e 2º turno, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, observado o limite de 06 dias de convocação (incluindo treinamento). A regularização do crédito deverá ser efetuada pelo(a) superior(a) hierárquico(a), que deve observar a orientação que será disponibilizada no aviso da página inicial do módulo de frequência;

2 – Não caberá crédito de horas aos(às) servidores(as) que estiverem afastados(as) por férias, licença-prêmio, faltas compensadas, licença para tratamento de sua própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, e outras licenças ou afastamentos de caráter geral, com exceção dos(as) convocados(as) para atuarem como mesários(as);



3 – Os(As) servidores(as) com posto de trabalho nas unidades administrativas da capital e interior, requisitados para prestarem serviços de apoio a realização do pleito eleitoral nos prédios do TJ, em dias sem expediente ou nos dias úteis além da jornada regular, farão jus ao crédito das horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Portaria 9.960/2021, mediante o registro do ponto biométrico, devendo ser enviadas as solicitações desta natureza através do sistema Holos;

4 – A prestação de serviço cumulativo junto ao TRE não gera crédito de horas, uma vez que deve ser realizado durante o horário de trabalho do(a) servidor(a).

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 137/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wanderley José Federighi, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de competência das 14ª à 18ª Câmaras de Direito Público e das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, previstas para o dia 07 de setembro de 2022, será realizada no dia 06 de setembro de 2022, terça-feira, às 9:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(02/09, 05/09 e 06/09/2022)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social - SP r 3

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 113/2021, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas.

TABELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

| | 1964 | 1965 | 1966 | 1967 | 1968 | 1969 | 1970 | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| JAN | ----- | 11.300,00 | 16.600,00 | 23.230,00 | 28,48 | 35,62 | 42,35 | 50,51 | 61,52 | 70,87 | 80,62 |
| FEV | ----- | 11.300,00 | 17.050,00 | 23,78 | 28,98 | 36,27 | 43,30 | 51,44 | 62,26 | 71,57 | 81,47 |
| MAR | ----- | 11.300,00 | 17.300,00 | 24,28 | 29,40 | 36,91 | 44,17 | 52,12 | 63,09 | 72,32 | 82,69 |
| ABR | ----- | 13.400,00 | 17.600,00 | 24,64 | 29,83 | 37,43 | 44,67 | 52,64 | 63,81 | 73,19 | 83,73 |
| MAI | ----- | 13.400,00 | 18.280,00 | 25,01 | 30,39 | 38,01 | 45,08 | 53,25 | 64,66 | 74,03 | 85,10 |
| JUN | ----- | 13.400,00 | 19.090,00 | 25,46 | 31,20 | 38,48 | 45,50 | 54,01 | 65,75 | 74,97 | 86,91 |
| JUL | ----- | 15.200,00 | 19.870,00 | 26,18 | 32,09 | 39,00 | 46,20 | 55,08 | 66,93 | 75,80 | 89,80 |
| AGO | ----- | 15.200,00 | 20.430,00 | 26,84 | 32,81 | 39,27 | 46,61 | 56,18 | 67,89 | 76,48 | 93,75 |
| SET | ----- | 15.700,00 | 21.010,00 | 27,25 | 33,41 | 39,56 | 47,05 | 57,36 | 68,46 | 77,12 | 98,22 |
| OUT | 10.000,00 | 15.900,00 | 21.610,00 | 27,38 | 33,88 | 39,92 | 47,61 | 58,61 | 68,95 | 77,87 | 101,90 |
| NOV | 10.000,00 | 16.050,00 | 22.180,00 | 27,57 | 34,39 | 40,57 | 48,51 | 59,79 | 69,61 | 78,40 | 104,10 |
| DEZ | 10.000,00 | 16.300,00 | 22.690,00 | 27,96 | 34,95 | 41,42 | 49,54 | 60,77 | 70,07 | 79,07 | 105,41 |

| | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 | 1983 | 1984 | 1985 |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| JAN | 106,76 | 133,34 | 183,65 | 238,32 | 326,82 | 487,83 | 738,50 | 1.453,96 | 2.910,93 | 7.545,98 | 24.432,06 |
| FEV | 108,38 | 135,90 | 186,83 | 243,35 | 334,20 | 508,33 | 775,43 | 1.526,66 | 3.085,59 | 8.285,49 | 27.510,50 |
| MAR | 110,18 | 138,94 | 190,51 | 248,99 | 341,97 | 527,14 | 825,83 | 1.602,99 | 3.292,32 | 9.304,61 | 30.316,57 |
| ABR | 112,25 | 142,24 | 194,83 | 255,41 | 350,51 | 546,64 | 877,86 | 1.683,14 | 3.588,63 | 10.235,07 | 34.166,77 |
| MAI | 114,49 | 145,83 | 200,45 | 262,87 | 363,64 | 566,86 | 930,53 | 1.775,71 | 3.911,61 | 11.145,99 | 38.208,46 |
| JUN | 117,13 | 150,17 | 206,90 | 270,88 | 377,54 | 586,13 | 986,36 | 1.873,37 | 4.224,54 | 12.137,98 | 42.031,56 |
| JUL | 119,27 | 154,60 | 213,80 | 279,04 | 390,10 | 604,89 | 1.045,54 | 1.976,41 | 4.554,05 | 13.254,67 | 45.901,91 |
| AGO | 121,31 | 158,55 | 219,51 | 287,58 | 400,71 | 624,25 | 1.108,27 | 2.094,99 | 4.963,91 | 14.619,90 | 49.396,88 |
| SET | 123,20 | 162,97 | 224,01 | 295,57 | 412,24 | 644,23 | 1.172,55 | 2.241,64 | 5.385,84 | 16.169,61 | 53.437,40 |
| OUT | 125,70 | 168,33 | 227,15 | 303,29 | 428,80 | 663,56 | 1.239,39 | 2.398,55 | 5.897,49 | 17.867,42 | 58.300,20 |
| NOV | 128,43 | 174,40 | 230,30 | 310,49 | 448,47 | 684,79 | 1.310,04 | 2.566,45 | 6.469,55 | 20.118,71 | 63.547,22 |
| DEZ | 130,93 | 179,68 | 233,74 | 318,44 | 468,71 | 706,70 | 1.382,09 | 2.733,27 | 7.012,99 | 22.110,46 | 70.613,67 |



| | 1986 | 1987 | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 |
|-----|-----------|--------|----------|-----------|--------------|--------------|----------------|----------------|
| JAN | 80.047,66 | 129,98 | 596,94 | 6,170000 | 102,527306 | 1.942,726347 | 11.215,281571 | 139.238,940563 |
| FEV | 93.039,40 | 151,85 | 695,50 | 8,805824 | 160,055377 | 2.329,523162 | 14.086,393653 | 180.272,656346 |
| MAR | 106,40 | 181,61 | 820,42 | 9,698734 | 276,543680 | 2.838,989877 | 17.762,942396 | 228.441,510121 |
| ABR | 106,28 | 207,97 | 951,77 | 10,289386 | 509,725310 | 3.173,706783 | 21.676,118605 | 287.744,926148 |
| MAI | 107,12 | 251,56 | 1.135,27 | 11,041540 | 738,082248 | 3.332,709492 | 25.974,492924 | 366.414,388956 |
| JUN | 108,61 | 310,53 | 1.337,12 | 12,139069 | 796,169320 | 3.555,334486 | 32.065,511514 | 471.978,374414 |
| JUL | 109,99 | 366,49 | 1.598,26 | 15,153199 | 872,203490 | 3.940,377210 | 39.527,156043 | 615.176,613211 |
| AGO | 111,31 | 377,67 | 1.982,48 | 19,511259 | 984,892180 | 4.418,739003 | 47.831,811527 | 803.851,280482 |
| SET | 113,18 | 401,69 | 2.392,06 | 25,235862 | 1.103,374709 | 5.108,946035 | 58.900,092714 | 1.061,003304 |
| OUT | 115,13 | 424,51 | 2.966,39 | 34,308154 | 1.244,165321 | 5.906,963405 | 72.641,484344 | 1.425,776239 |
| NOV | 117,32 | 463,48 | 3.774,73 | 47,214881 | 1.420,836796 | 7.152,151290 | 91.150,534554 | 1.927,221742 |
| DEZ | 121,17 | 522,99 | 4.790,89 | 66,771284 | 1.642,203168 | 9.046,040951 | 112.753,211243 | 2.580,549912 |

| | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
|-----|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 3.527,353674 | 12,709771 | 15,565745 | 17,109759 | 18,055868 | 18,354829 | 19,992067 | 21,198694 | 22,791285 |
| FEV | 4.909,018108 | 12,936004 | 15,819466 | 17,303099 | 18,153369 | 18,479641 | 20,122015 | 21,332245 | 22,932590 |
| MAR | 6.857,898296 | 13,093823 | 16,009299 | 17,425951 | 18,269550 | 18,597910 | 20,190429 | 21,438906 | 23,033493 |
| ABR | 9.849,999322 | 13,261423 | 16,108556 | 17,528764 | 18,340801 | 18,824804 | 20,208600 | 21,516086 | 23,125626 |
| MAI | 13.913,124042 | 13,520020 | 16,221315 | 17,647959 | 18,381150 | 18,971637 | 20,303580 | 21,623666 | 23,306005 |
| JUN | 20.064,116180 | 13,894524 | 16,435436 | 17,736198 | 18,456512 | 19,068392 | 20,321853 | 21,729621 | 23,403890 |
| JUL | 10,553724 | 14,207150 | 16,617869 | 17,833747 | 18,519264 | 19,064578 | 20,338110 | 21,812193 | 23,481122 |
| AGO | 11,103573 | 14,575115 | 16,845533 | 17,889031 | 18,498892 | 19,215188 | 20,496747 | 22,017227 | 23,661926 |
| SET | 11,658751 | 14,792284 | 16,963451 | 17,919442 | 18,430446 | 19,370831 | 20,904632 | 22,277030 | 23,898545 |
| OUT | 11,848788 | 14,935769 | 16,982110 | 17,910482 | 18,349352 | 19,461873 | 20,998702 | 22,361682 | 24,046715 |
| NOV | 12,073914 | 15,135908 | 17,005884 | 17,955258 | 18,351186 | 19,617567 | 21,036499 | 22,444420 | 24,263135 |
| DEZ | 12,430094 | 15,356892 | 17,075608 | 17,967826 | 18,330999 | 19,811780 | 21,072261 | 22,666619 | 24,767808 |

| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 25,523226 | 28,040120 | 30,153065 | 31,925624 | 32,869664 | 34,303996 | 36,397174 | 37,832898 | 38,093469 |
| FEV | 26,028585 | 28,230792 | 30,358105 | 32,088444 | 33,040586 | 34,544123 | 36,542762 | 37,832898 | 38,120705 |
| MAR | 26,598611 | 28,484869 | 30,582754 | 32,255303 | 33,192572 | 34,765205 | 36,772981 | 37,832898 | 38,140680 |
| ABR | 26,901835 | 28,598808 | 30,689793 | 32,374647 | 33,328661 | 34,845164 | 36,813431 | 37,862861 | 38,186906 |
| MAI | 27,208515 | 28,658865 | 30,916897 | 32,429683 | 33,401984 | 35,050750 | 36,945959 | 37,862861 | 38,200996 |
| JUN | 27,439787 | 28,813622 | 31,173507 | 32,517243 | 33,488829 | 35,247034 | 37,163940 | 37,882171 | 38,260971 |
| JUL | 27,500154 | 28,974978 | 31,210915 | 32,468467 | 33,585946 | 35,564257 | 37,305162 | 37,904483 | 38,303593 |
| AGO | 27,450653 | 29,244445 | 31,245247 | 32,461973 | 33,666552 | 35,788311 | 37,387233 | 37,948111 | 38,350668 |
| SET | 27,524769 | 29,475476 | 31,332733 | 32,523650 | 33,807951 | 35,913570 | 37,473223 | 37,982605 | 38,430283 |
| OUT | 27,681660 | 29,619905 | 31,382865 | 32,539911 | 33,905994 | 36,006945 | 37,544422 | 38,009268 | 38,468828 |
| NOV | 27,864358 | 29,714688 | 31,558609 | 32,634276 | 33,987368 | 36,114965 | 37,612001 | 38,027208 | 38,492678 |
| DEZ | 27,911727 | 29,901890 | 31,804766 | 32,755022 | 34,065538 | 36,291928 | 37,777493 | 38,039985 | 38,517505 |

| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 38,553595 | 38,665286 | 38,739144 | 39,072030 | 41,981223 | 44,744976 | 46,059171 | 47,837298 | 49,709267 |
| FEV | 38,586905 | 38,665286 | 38,782764 | 39,106335 | 42,367450 | 44,883685 | 46,238801 | 47,980809 | 50,062202 |
| MAR | 38,586905 | 38,665286 | 38,803590 | 39,112904 | 42,969067 | 45,126056 | 46,414508 | 48,143943 | 50,172338 |
| ABR | 38,628115 | 38,665286 | 38,813911 | 39,248248 | 43,153833 | 45,193745 | 46,460922 | 48,403920 | 50,182372 |
| MAI | 38,636883 | 38,665286 | 38,831726 | 39,668204 | 43,373917 | 45,288651 | 46,558489 | 48,752428 | 50,177353 |
| JUN | 38,654965 | 38,665286 | 38,855180 | 39,906213 | 43,746932 | 45,397343 | 46,623670 | 48,923061 | 49,881306 |
| JUL | 38,654965 | 38,665286 | 38,873247 | 40,301284 | 43,921919 | 45,469978 | 47,141192 | 48,952414 | 49,891282 |
| AGO | 38,660531 | 38,673367 | 38,914219 | 40,539061 | 44,159097 | 45,388132 | 47,442895 | 48,996471 | 50,040955 |
| SET | 38,665286 | 38,673367 | 38,937645 | 40,713378 | 44,357812 | 45,546990 | 47,504570 | 49,035668 | 50,156049 |
| OUT | 38,665286 | 38,676422 | 38,971637 | 40,872160 | 44,459834 | 45,597091 | 47,547324 | 49,079800 | 50,381751 |
| NOV | 38,665286 | 38,712004 | 39,012089 | 41,141916 | 44,544307 | 45,752121 | 47,823098 | 49,123971 | 50,855339 |
| DEZ | 38,665286 | 38,720017 | 39,030931 | 41,491622 | 44,660122 | 45,898527 | 47,913961 | 49,192744 | 51,267267 |



| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-----|-----------|-----------|------|------|------|------|------|------|------|
| JAN | 51,810700 | 57,205585 | | | | | | | |
| FEV | 52,214823 | 57,623185 | | | | | | | |
| MAR | 52,465454 | 58,061121 | | | | | | | |
| ABR | 52,953382 | 58,601089 | | | | | | | |
| MAI | 53,271102 | 59,087478 | | | | | | | |
| JUN | 53,505494 | 59,696079 | | | | | | | |
| JUL | 53,949589 | 60,304979 | | | | | | | |
| AGO | 54,338026 | 60,926120 | | | | | | | |
| SET | 54,821634 | 61,638955 | | | | | | | |
| OUT | 55,446600 | | | | | | | | |
| NOV | 56,111959 | | | | | | | | |
| DEZ | 56,768468 | | | | | | | | |

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante.

Exemplo de atualização:

Atualização para setembro de 2022, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 61,638955 (setembro/2022) = R\$103,25.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)
 Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)
 Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)
 Jan/92: IPCA-E (dez/91)
 Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)
 Fev/01 a dez/09: IPCA-E (de jan/01 a nov/09)
 Jan/10: IPCA-E e TR (09 dias do IPCA-E de dez/09 + 15 dias úteis da TR de dez/09 = 0,146662%)
 Fev/10 a mar/15: TR (de jan/10 a fev/15)
 Abr/15: TR e IPCA-E (18 dias úteis da TR de mar/15 e 6 dias do IPCA-E de mar/15 = 0,346036%)
 Mai/15 a dez/21: IPCA-E (de abr/15 a nov/21)
 Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).

OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).

OBSERVAÇÃO IV - Fator para janeiro/2010: Fator indicado na tabela para dezembro/2009 (37,777493), que é composto de IPCA-E de novembro de 2009, acrescidos de 09 dias do IPCA-E de dezembro de 2009 (0,38% ÷ 31 dias x 09 dias = 0,110322%) e 15 dias úteis da TR mensal de dezembro de 2009 (0,0533% ÷ 22 dias úteis x 15 dias úteis = 0,036340%) = 37,832898 (37,777493 x 1,00146661).

OBSERVAÇÃO V - Fator para abril/2015: Fator indicado na tabela para março/2015 (39,112904), que é composto de TR de fevereiro/2015, acrescidos de 18 dias úteis da TR de março/2015 (0,1296% ÷ 22 dias úteis x 18 dias úteis = 0,106036%) e 06 dias do IPCA-E mensal de março/2015 (1,24% ÷ 31 dias x 06 dias = 0,240000%) = 39,248248 (39,112904 x 1,00346036) .

OBSERVAÇÃO VI – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.



DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável aos cálculos judiciais relativos a precatórios não tributários posteriores a 25/03/2015.

TABELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 / IPCA-E

| | 1964 | 1965 | 1966 | 1967 | 1968 | 1969 | 1970 | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| JAN | ----- | 11.300,00 | 16.600,00 | 23.230,00 | 28,48 | 35,62 | 42,35 | 50,51 | 61,52 | 70,87 | 80,62 |
| FEV | ----- | 11.300,00 | 17.050,00 | 23,78 | 28,98 | 36,27 | 43,30 | 51,44 | 62,26 | 71,57 | 81,47 |
| MAR | ----- | 11.300,00 | 17.300,00 | 24,28 | 29,40 | 36,91 | 44,17 | 52,12 | 63,09 | 72,32 | 82,69 |
| ABR | ----- | 13.400,00 | 17.600,00 | 24,64 | 29,83 | 37,43 | 44,67 | 52,64 | 63,81 | 73,19 | 83,73 |
| MAI | ----- | 13.400,00 | 18.280,00 | 25,01 | 30,39 | 38,01 | 45,08 | 53,25 | 64,66 | 74,03 | 85,10 |
| JUN | ----- | 13.400,00 | 19.090,00 | 25,46 | 31,20 | 38,48 | 45,50 | 54,01 | 65,75 | 74,97 | 86,91 |
| JUL | ----- | 15.200,00 | 19.870,00 | 26,18 | 32,09 | 39,00 | 46,20 | 55,08 | 66,93 | 75,80 | 89,80 |
| AGO | ----- | 15.200,00 | 20.430,00 | 26,84 | 32,81 | 39,27 | 46,61 | 56,18 | 67,89 | 76,48 | 93,75 |
| SET | ----- | 15.700,00 | 21.010,00 | 27,25 | 33,41 | 39,56 | 47,05 | 57,36 | 68,46 | 77,12 | 98,22 |
| OUT | 10.000,00 | 15.900,00 | 21.610,00 | 27,38 | 33,88 | 39,92 | 47,61 | 58,61 | 68,95 | 77,87 | 101,90 |
| NOV | 10.000,00 | 16.050,00 | 22.180,00 | 27,57 | 34,39 | 40,57 | 48,51 | 59,79 | 69,61 | 78,40 | 104,10 |
| DEZ | 10.000,00 | 16.300,00 | 22.690,00 | 27,96 | 34,95 | 41,42 | 49,54 | 60,77 | 70,07 | 79,07 | 105,41 |

| | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 | 1983 | 1984 | 1985 |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| JAN | 106,76 | 133,34 | 183,65 | 238,32 | 326,82 | 487,83 | 738,50 | 1.453,96 | 2.910,93 | 7.545,98 | 24.432,06 |
| FEV | 108,38 | 135,90 | 186,83 | 243,35 | 334,20 | 508,33 | 775,43 | 1.526,66 | 3.085,59 | 8.285,49 | 27.510,50 |
| MAR | 110,18 | 138,94 | 190,51 | 248,99 | 341,97 | 527,14 | 825,83 | 1.602,99 | 3.292,32 | 9.304,61 | 30.316,57 |
| ABR | 112,25 | 142,24 | 194,83 | 255,41 | 350,51 | 546,64 | 877,86 | 1.683,14 | 3.588,63 | 10.235,07 | 34.166,77 |
| MAI | 114,49 | 145,83 | 200,45 | 262,87 | 363,64 | 566,86 | 930,53 | 1.775,71 | 3.911,61 | 11.145,99 | 38.208,46 |
| JUN | 117,13 | 150,17 | 206,90 | 270,88 | 377,54 | 586,13 | 986,36 | 1.873,37 | 4.224,54 | 12.137,98 | 42.031,56 |
| JUL | 119,27 | 154,60 | 213,80 | 279,04 | 390,10 | 604,89 | 1.045,54 | 1.976,41 | 4.554,05 | 13.254,67 | 45.901,91 |
| AGO | 121,31 | 158,55 | 219,51 | 287,58 | 400,71 | 624,25 | 1.108,27 | 2.094,99 | 4.963,91 | 14.619,90 | 49.396,88 |
| SET | 123,20 | 162,97 | 224,01 | 295,57 | 412,24 | 644,23 | 1.172,55 | 2.241,64 | 5.385,84 | 16.169,61 | 53.437,40 |
| OUT | 125,70 | 168,33 | 227,15 | 303,29 | 428,80 | 663,56 | 1.239,39 | 2.398,55 | 5.897,49 | 17.867,42 | 58.300,20 |
| NOV | 128,43 | 174,40 | 230,30 | 310,49 | 448,47 | 684,79 | 1.310,04 | 2.566,45 | 6.469,55 | 20.118,71 | 63.547,22 |
| DEZ | 130,93 | 179,68 | 233,74 | 318,44 | 468,71 | 706,70 | 1.382,09 | 2.733,27 | 7.012,99 | 22.110,46 | 70.613,67 |

| | 1986 | 1987 | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 |
|-----|-----------|--------|----------|-----------|--------------|--------------|----------------|----------------|
| JAN | 80.047,66 | 129,98 | 596,94 | 6.170000 | 102,527306 | 1.942,726347 | 11.215,281571 | 139.238,940563 |
| FEV | 93.039,40 | 151,85 | 695,50 | 8,805824 | 160,055377 | 2.329,523162 | 14.086,393653 | 180.272,656346 |
| MAR | 106,40 | 181,61 | 820,42 | 9,698734 | 276,543680 | 2.838,989877 | 17.762,942396 | 228.441,510121 |
| ABR | 106,28 | 207,97 | 951,77 | 10,289386 | 509,725310 | 3.173,706783 | 21.676,118605 | 287.744,926148 |
| MAI | 107,12 | 251,56 | 1.135,27 | 11,041540 | 738,082248 | 3.332,709492 | 25.974,492924 | 366.414,388956 |
| JUN | 108,61 | 310,53 | 1.337,12 | 12,139069 | 796,169320 | 3.555,334486 | 32.065,511514 | 471.978,374414 |
| JUL | 109,99 | 366,49 | 1.598,26 | 15,153199 | 872,203490 | 3.940,377210 | 39.527,156043 | 615.176,613211 |
| AGO | 111,31 | 377,67 | 1.982,48 | 19,511259 | 984,892180 | 4.418,739003 | 47.831,811527 | 803.851,280482 |
| SET | 113,18 | 401,69 | 2.392,06 | 25,235862 | 1.103,374709 | 5.108,946035 | 58.900,092714 | 1.061,003304 |
| OUT | 115,13 | 424,51 | 2.966,39 | 34,308154 | 1.244,165321 | 5.906,963405 | 72.641,484344 | 1.425,776239 |
| NOV | 117,32 | 463,48 | 3.774,73 | 47,214881 | 1.420,836796 | 7.152,151290 | 91.150,534554 | 1.927,221742 |
| DEZ | 121,17 | 522,99 | 4.790,89 | 66,771284 | 1.642,203168 | 9.046,040951 | 112.753,211243 | 2.580,549912 |

| | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
|-----|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 3.527,353674 | 12,709771 | 15,565745 | 17,109759 | 18,055868 | 18,354829 | 19,992067 | 21,198694 | 22,791285 |
| FEV | 4.909,018108 | 12,936004 | 15,819466 | 17,303099 | 18,153369 | 18,479641 | 20,122015 | 21,332245 | 22,932590 |
| MAR | 6.857,898296 | 13,093823 | 16,009299 | 17,425951 | 18,269550 | 18,597910 | 20,190429 | 21,438906 | 23,033493 |
| ABR | 9.849,999322 | 13,261423 | 16,108556 | 17,528764 | 18,340801 | 18,824804 | 20,208600 | 21,516086 | 23,125626 |
| MAI | 13.913,124042 | 13,520020 | 16,221315 | 17,647959 | 18,381150 | 18,971637 | 20,303580 | 21,623666 | 23,306005 |
| JUN | 20.064,116180 | 13,894524 | 16,435436 | 17,736198 | 18,456512 | 19,068392 | 20,321853 | 21,729621 | 23,403890 |
| JUL | 10,553724 | 14,207150 | 16,617869 | 17,833747 | 18,519264 | 19,064578 | 20,338110 | 21,812193 | 23,481122 |
| AGO | 11,103573 | 14,575115 | 16,845533 | 17,889031 | 18,498892 | 19,215188 | 20,496747 | 22,017227 | 23,661926 |
| SET | 11,658751 | 14,792284 | 16,963451 | 17,919442 | 18,430446 | 19,370831 | 20,904632 | 22,277030 | 23,898545 |
| OUT | 11,848788 | 14,935769 | 16,982110 | 17,910482 | 18,349352 | 19,461873 | 20,998702 | 22,361682 | 24,046715 |
| NOV | 12,073914 | 15,135908 | 17,005884 | 17,955258 | 18,351186 | 19,617567 | 21,036499 | 22,444420 | 24,263135 |
| DEZ | 12,430094 | 15,356892 | 17,075608 | 17,967826 | 18,330999 | 19,811780 | 21,072261 | 22,666619 | 24,767808 |



| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 25,523226 | 28,040120 | 30,153065 | 31,925624 | 32,869664 | 34,303996 | 36,397174 | 37,921047 | 40,117624 |
| FEV | 26,028585 | 28,230792 | 30,358105 | 32,088444 | 33,040586 | 34,544123 | 36,542762 | 38,118236 | 40,422517 |
| MAR | 26,598611 | 28,484869 | 30,582754 | 32,255303 | 33,192572 | 34,765205 | 36,772981 | 38,476547 | 40,814615 |
| ABR | 26,901835 | 28,598808 | 30,689793 | 32,374647 | 33,328661 | 34,845164 | 36,813431 | 38,688168 | 41,059502 |
| MAI | 27,208515 | 28,658865 | 30,916897 | 32,429683 | 33,401984 | 35,050750 | 36,945959 | 38,873871 | 41,375660 |
| JUN | 27,439787 | 28,813622 | 31,173507 | 32,517243 | 33,488829 | 35,247034 | 37,163940 | 39,118776 | 41,665289 |
| JUL | 27,500154 | 28,974978 | 31,210915 | 32,468467 | 33,585946 | 35,564257 | 37,305162 | 39,193101 | 41,761119 |
| AGO | 27,450653 | 29,244445 | 31,245247 | 32,461973 | 33,666552 | 35,788311 | 37,387233 | 39,157827 | 41,802880 |
| SET | 27,524769 | 29,475476 | 31,332733 | 32,523650 | 33,807951 | 35,913570 | 37,473223 | 39,138248 | 41,915747 |
| OUT | 27,681660 | 29,619905 | 31,382865 | 32,539911 | 33,905994 | 36,006945 | 37,544422 | 39,259576 | 42,137900 |
| NOV | 27,864358 | 29,714688 | 31,558609 | 32,634276 | 33,987368 | 36,114965 | 37,612001 | 39,502985 | 42,314879 |
| DEZ | 27,911727 | 29,901890 | 31,804766 | 32,755022 | 34,065538 | 36,291928 | 37,777493 | 39,842710 | 42,509527 |

| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 42,747580 | 45,216712 | 47,861031 | 50,953348 | 56,408664 | 60,122223 | 61,888062 | 64,277272 | 66,792573 |
| FEV | 43,025439 | 45,614619 | 48,181699 | 51,406832 | 56,927623 | 60,308601 | 62,129425 | 64,470103 | 67,266800 |
| MAR | 43,253473 | 45,924798 | 48,518970 | 52,090542 | 57,735995 | 60,634267 | 62,365516 | 64,689301 | 67,414786 |
| ABR | 43,361606 | 46,149829 | 48,873158 | 52,736464 | 57,984259 | 60,725218 | 62,427881 | 65,038623 | 67,428268 |
| MAI | 43,548060 | 46,385193 | 49,254368 | 53,300744 | 58,279978 | 60,852740 | 62,558979 | 65,506901 | 67,421525 |
| JUN | 43,770155 | 46,598564 | 49,540043 | 53,620548 | 58,781185 | 60,998786 | 62,646561 | 65,736175 | 67,023738 |
| JUL | 43,848941 | 46,775638 | 49,772881 | 54,151391 | 59,016309 | 61,096384 | 63,341937 | 65,775616 | 67,037142 |
| AGO | 43,993642 | 46,808380 | 49,857494 | 54,470884 | 59,334997 | 60,986410 | 63,747325 | 65,834814 | 67,238253 |
| SET | 44,165217 | 46,883273 | 49,927294 | 54,705108 | 59,602004 | 61,199862 | 63,830196 | 65,887481 | 67,392900 |
| OUT | 44,377210 | 47,009857 | 50,122010 | 54,918457 | 59,739088 | 61,267181 | 63,887643 | 65,946779 | 67,696168 |
| NOV | 44,665661 | 47,235504 | 50,362595 | 55,280918 | 59,852592 | 61,475489 | 64,258191 | 66,006131 | 68,332511 |
| DEZ | 44,906855 | 47,504746 | 50,553972 | 55,750805 | 60,008208 | 61,672210 | 64,380281 | 66,098539 | 68,886004 |

| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-----|-----------|-----------|------|------|------|------|------|------|------|
| JAN | 69,616195 | 76,865113 | | | | | | | |
| FEV | 70,159201 | 77,426228 | | | | | | | |
| MAR | 70,495965 | 78,014667 | | | | | | | |
| ABR | 71,151577 | 78,740203 | | | | | | | |
| MAI | 71,578486 | 79,393746 | | | | | | | |
| JUN | 71,893431 | 80,211501 | | | | | | | |
| JUL | 72,490146 | 81,029658 | | | | | | | |
| AGO | 73,012075 | 81,864263 | | | | | | | |
| SET | 73,661882 | 82,822074 | | | | | | | |
| OUT | 74,501627 | | | | | | | | |
| NOV | 75,395646 | | | | | | | | |
| DEZ | 76,277775 | | | | | | | | |

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante.

Exemplo de atualização:

Atualização para setembro de 2022, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 82,822074 (setembro/2022) = R\$138,74.



OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)

Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)

Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)

Jan/92: IPCA-E (dez/91)

Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)

Fev/01 a dez/21: IPCA-E (de jan/01 a nov/21)

Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).

OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).

OBSERVAÇÃO IV – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1_

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0001042-89.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor Itamar Leonidas Pinto Paschoal, advogado, de 23/05/2022.

ADVOGADO: ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL - OAB/SP nº 27.291.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Paulo Márcio Silva Davanço - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1003007-96.2021.8.26.0664 Recorrente: Paulo Márcio Silva Davanço Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, Paulo Márcio Silva Davanço interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 178), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao seguimento do recurso especial (fl. 183/189). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente do Tribunal de Justiça) - Advs: Jaime Rocha Lima Junior (OAB: 313903/SP)

DESPACHO

Nº 1006736-75.2021.8.26.0068 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Edinaldo Salustiano dos Santos - Apelante: Lina Maria da Costa Salustiano - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1006736-75.2021.8.26.0068 Recorrentes: Edinaldo Salustiano dos Santos e Lina Maria da Costa Salustiano Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, Edinaldo Salustiano dos Santos e Lina Maria da Costa Salustiano interuseram recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 1.904), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao seguimento do recurso especial (fl. 1.909/1.914). É o relatório. Incognoscível o reclamo



recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função administrativa. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente do Tribunal de Justiça) - Advs: Fabio Antonio Esperidião da Silva (OAB: 211761/SP)

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 24/08/2022

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar nº 35/1979, c.c. o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **JOSÉ ROBERTO LINO MACHADO**, a partir de 2 de setembro de 2022, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao Subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1031/2007, e à Parcela de Irredutibilidade, conforme consta do processo nº 10.715/AP. 22.

SEMA 3.2.2

COMUNICADO Nº 134/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1ª e 2º graus o procedimento de **elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2023**, nos termos da Resolução nº 846/2021:

I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período **de 29 de agosto a 15 de setembro de 2022**, acessando o **Módulo de Escala de Férias** (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>). **Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.**

Dentro do sistema, as **opções deverão ser registradas em ordem de 1 a 6**, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:

Para o 1º período, entre os meses de **janeiro a junho**;

Para o 2º período, entre os meses de **julho a dezembro**.

A **ausência de indicação da preferência** de data de fruição no prazo fixado importará **aceitação da escala determinada pela E. Presidência**, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de operação do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, que será encaminhado por e-mail institucional e pela plataforma *Microsoft Teams*. Também poderá ser consultado no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo.

II) DO PROCEDIMENTO DO DIRETOR DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

No período de **16 a 30 de setembro de 2022**, os **magistrados diretores de Fóruns das Comarcas sede das Circunscrições Judiciárias** deverão acessar o Módulo de Escala de Férias para **encaminhamento das opções de férias** dos magistrados integrantes da respectiva Circunscrição à **Secretaria da Magistratura**, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária eventual adequação, os diretores deverão entrar em contato com a Sema pelo e-mail escalaferias@tjsp.jus.br. Superado o prazo de atuação do Juiz Diretor, a escala será processada na forma do item III do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será remetido em formato de vídeo aos diretores de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias e poderá ser consultado também no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

III) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021), não sendo **possível obter como 1ª opção** os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), por serem **meses consecutivos**.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2022** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.



IV) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a escala de férias de 2023, com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao mês de férias definido por escala**, os magistrados deverão registrar formalmente, **no Portal SEMA**, a impossibilidade em usufruir as férias agendadas ou o interesse em usufruí-las efetivamente, observando-se o critério de usufruto de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para sema.escalaferias@tjsp.jus.br.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

1) Nº 0001120-83.2022.2.00.0826 – ITAPORANGA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pelo Doutor MURILO CAUNETO MARTINELLO, advogado, de 23/08/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001120-83.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e cópia ou declaração de endereço, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: MURILO CAUNETO MARTINELLO - OAB/SP nº 407.486 e OAB/PR nº 54.993.

2) Nº 0001129-45.2022.2.00.0826 – LIMEIRA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada por Elektro Eletricidade e Serviços S/A, por seu advogado, Doutor Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, de 23/08/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001129-45.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando procuração com poderes específicos, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA – OAB/SP nº 403.594.

3) Nº 0001131-15.2022.2.00.0826 – GUARULHOS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada por Goldfarb 49 Empreendimentos Imobiliários Ltda., por seu advogado, Doutor Bruno de Souza Ferreira Ramos, de 24/08/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001131-15.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples do ato constitutivo da representante bem como procuração com poderes específicos, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS – OAB/SP nº 386.783.

4) Nº 0001136-37.2022.2.00.0826 – CATANDUVA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pelo Doutor Laércio Paladini, advogado, de 18/08/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001136-37.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e cópia ou declaração de endereço, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: LAÉRCIO PALADINI – OAB/SP nº 268.965.

5) Nº 0003847-68.2022.2.00.0000 – CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pelo Doutor ANTONIO MOREIRA THEODORO, advogado, de 22/06/2022, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0003847-68.2022.2.00.0000, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Deverá o representante identificar nominalmente o magistrado a que se refere a reclamação, diretamente nos autos ou no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: ANTONIO MOREIRA THEODORO - OAB/SP nº 378.987.



ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000763-06.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora Regina Marília Prado Manssur, advogada, de 23/05/2022.

ADVOGADA: REGINA MARÍLIA PRADO MANSSUR – OAB/SP nº 80.390.

2) Nº 0000984-86.2022.2.00.0826 – PRAIA GRANDE – Representação formulada por André Jurkstas Advocacia, por seu advogado, Doutor André Barreto Jurkstas, de 20/07/2022.

ADVOGADO: ANDRÉ BARRETO JURKSTAS – OAB/SP nº 377.143.

3) Nº 0001034-15.2022.2.00.0826 – OSASCO – Representação formulada por Suelen Cristina Silva Evangelista, de 02/08/2022.

4) Nº 0001046-29.2022.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por Mário José Silva Junior, por seu advogado, de 04/08/2022.

ADVOGADO: MÁRIO JOSÉ SILVA – OAB/SP nº 153.903.

5) Nº 0001092-18.2022.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO – Representação formulada por Bertolino Ricardo Almeida, de 12/08/2022.

6) Nº 0004570-87.2022.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada por Thiago Pereira Cordeiro Entretenimento e Franquias, por seu advogado, Doutor José Roberto Ferreira de Moraes, de 26/07/2022.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MORAES – OAB/SP nº 461.682.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DICOGE

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2022/89383 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº 2022/89383 (autos nº 0012554-72.2022.8.26.0041) aqui transcrito: “Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do agravo em execução interposto por RUBENILSON GARCIA DE LUCENA, qualificado nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM - 1ª RAJ (São Paulo). Intimem-se e arquivem-se os autos.” São Paulo, 29 de agosto de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogada: Luciana Mendes da Silva – OAB/SP nº 452.820.

DICOGE 2

Processo nº 0028845-59.2021.8.26.0114 - Sindicância - Servidor Público Civil – L. K. B. M. DECISÃO: Vistos. Trata-se de Sindicância em face da Serventuária L. K. B. M., matrícula n.º (-). Diante da presença dos requisitos legais, foi realizada audiência na qual foi proposta à serventuária a suspensão condicional da sindicância pelo prazo de um ano, condicionada ao cumprimento das condições legais e obrigatórias previstas no § 1º do art. 267-N da Lei n.º 10.261/68, quais sejam, 1) apresentação de relatórios trimestrais de atividades e 2) frequência regular sem faltas injustificadas, e 3) obter o conceito bom ou muito bom nas Avaliações de Desempenho realizadas periodicamente por este Tribunal, no período de cumprimento (fls. 53-54). Ante o exposto, com fundamento no art. 267-N da Lei n.º 10.261/68, declaro a suspensão da sindicância pelo prazo de um ano. A partir desta data, a sindicada iniciará o período de prova, devendo cumprir as condições acima relacionadas, sob pena de revogação. A suspensão será revogada também se a beneficiária vier a ser processada por outra falta disciplinar, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível. Durante o período da suspensão não correrá prazo prescricional. Cumpridas todas as condições, o processo será arquivado, com decisão de extinção da punibilidade, sem qualquer efeito condenatório. Intimem-se. São Paulo, 30 de agosto de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça – ADV: LUIS PAULO SCHMITZ MARTINS (OAB 226773/RJ).

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 552/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no **trimestre junho, julho e agosto de 2022**, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.



Para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente, excedentária ou não, deverá ser enviado um ofício (referindo-se ao trimestre), devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Caso haja valor apurado como excedente de receita, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (**que deve ocorrer até o dia 10 deste mês**). Os modelos de ofício (trimestral) e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior.

DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e cópia da decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação.

DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis.

ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 10/10/2022, facultando-se, porém, seu envio a partir da presente data.

COMUNICADO CG Nº 553/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento.

COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado.

(01, 02 e 05/09/2022)

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS** no dia **12 de setembro de 2022**, com início às **09:00** hs. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de agosto de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/08/2022

1006060-52.2022.8.26.0114; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006060-52.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Lucio Vieira; Advogado: Roberto Leal Diogo (OAB: 90848/SP); Advogada: Andréia Regina Bueno Palácio (OAB: 177951/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas



PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2022

1000216-29.2021.8.26.0059; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Bananal; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000216-29.2021.8.26.0059; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Telefônica Brasil S/A; Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/08/2022

1006060-52.2022.8.26.0114; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006060-52.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Lucio Vieira; Advogado: Roberto Leal Diogo (OAB: 90848/SP); Advogada: Andréia Regina Bueno Palácio (OAB: 177951/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2022

1000216-29.2021.8.26.0059; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Bananal; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000216-29.2021.8.26.0059; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Telefônica Brasil S/A; Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2022

| | |
|----------------|---|
| Apelação Cível | 2 |
| Total | 2 |

1000216-29.2021.8.26.0059; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bananal; Vara Única; Dúvida; 1000216-29.2021.8.26.0059; Registro de Imóveis; Apelante: Telefônica Brasil S/A; Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1006060-52.2022.8.26.0114; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006060-52.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Lucio Vieira; Advogado: Roberto Leal Diogo (OAB: 90848/SP); Advogada: Andréia Regina Bueno Palácio (OAB: 177951/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Carlos Alberto de Campos Mendes Pereira, na 15ª Câmara de Direito Privado de 05/09/2022 a 20/09/2022, sem prejuízo das designações anteriores.